

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A EMPRESA RECICLAGEM NMJW LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, através da Prefeitura Municipal de Porto Belo, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, neste ato representado pelo Senhor **EMERSON LUCIANO STEIN, Prefeito Municipal**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RECICLAGEM NMJW LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.291.761/0001-99, com sede à Rua Tijucas, nº 937, Mato Queimado, Nova Trento/SC, neste ato representada pelo Sr. Sandro Wanat., empresário, portador do CPF sob nº 018.307.859-40, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2018, Parecer nº 400/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu **artigo 24, IV**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial (com características domiciliares), sendo 02 caminhões para a prestação dos serviços durante a baixa temporada e 01 caminhão durante a alta temporada (caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>), para atender as necessidades do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.**

Prefeitura Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comerciais (com características domiciliares), sendo 02 caminhões (caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> ), para a prestação dos serviços durante a baixa temporada para	Mês	06	95.000,00	95.000,00

	atender as necessidades do Município de Porto Belo.			Fis: 122 C	
<b>VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço mensal para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira (item 1.1) é **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil), a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

2.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.3 - Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.4 - Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M no período de inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos serviços

3.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Prestar a execução do contrato na forma ajustada;






DOCUMENTO  
123  
C

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) Os resíduos sólidos urbanos são os provenientes das atividades da coleta domiciliar e comercial (com características domiciliares) do Município de Porto Belo.
- e) As equipes deverão ser compostas por 1 motorista e 03 ajudantes (GARIS) para cada caminhão solicitado, na baixa e alta temporada;

**f) DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:**

A coleta consiste na operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por residências, prédios públicos e estabelecimentos comerciais, situados em vias públicas urbanas e rurais abertas ao tráfego de veículos.

Os resíduos deverão ser acondicionados pelos geradores em recipientes adequados e limitados a 45 kg por estabelecimento ou imóvel.

Após coletados os resíduos sólidos urbanos, seu manuseio e seu transporte até a destinação final passam a ser de responsabilidade exclusiva da licitante.

Serão **excluídos** dos serviços de coleta, os seguintes tipos de resíduos: animais mortos de grande porte, materiais radioativos, resíduos líquidos de toda espécie, restos de móveis, entulho de materiais de construção e troncos gerados na poda de árvores.

**Área abrangida:**

Deverá ser executada em vias oficiais abertas à circulação de veículos ou que venham a ser abertas, situadas nos perímetros urbano e rural do Município de Porto Belo.

**Freqüência:**

A freqüência de prestação dos serviços, bem como os horários, deverão respeitar as indicações da tabela abaixo, **as mesmas poderão sofrer alterações na ordem dos dias da semana:**

Caminhão 01: Bairro Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho e o Rio Perequê - Lado da Praia – Dias Alternados em 2 trechos – Conforme Anexos com imagens dos trechos.

<b>Segunda Feira</b>	<b>Terça Feira</b>	<b>Quarta Feira</b>
<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>
Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.	Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, a Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)	Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.
<b>Quinta Feira</b>	<b>Sexta Feira</b>	<b>Sábado</b>
<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>
Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)	Araçá, Vila Nova, entre o Rio Perequezinho até a Rua Rubens Alves, rótula do Supermercado Koch, toda a extensão das Avenidas: Hironildo Conceição dos Santos.	Almirante Fonseca Neves e Senador Atílio Fontana, e Av. José Neoli Cruz até o Residencial Águas de Porto Belo, Rua Rubens Alves até o Rio Perequê (divisa com Itapema)

**Total de km do Caminhão 01 mensal até o aterro sanitário da Proactiva em Biguaçu/SC – aproximadamente 2.850 km**

**Caminhão 02** - Entre o Rio Perequê até o Bairro Sertão do Valongo - Dias Alternados em 3 trechos, compreendendo os bairros Alto Perequê, Santa Luzia, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Posto e Centro de Distribuição Angeloni, Outlet Premium, na BR 101. – Conforme Anexos com imagens dos trechos.

<b>Segunda Feira</b>	<b>Terça Feira</b>	<b>Quarta Feira</b>
<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>
Entre o rio Perequê até a Rua José Roberto Otto	Entre a Rua Rudy Arnaldo Hintz até a Rua Francisco Stein e até o Posto Canaã	Da Rua Francisco Stein, passando pelos bairros Alto Perequê, Santa Luzia, Posto Angeloni, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Sertão de Santa Luzia
<b>Quinta Feira</b>	<b>Sexta Feira</b>	<b>Sábado</b>
<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>	<b>Noturno – Início 18:00 hs</b>
Entre o rio Perequê até a Rua José Roberto Otto	Entre a Rua Rudy Arnaldo Hintz até a Rua Francisco	Da Rua Francisco Stein, passando pelos bairros

	Stein e até o Posto Canaã	Alto Perfequê, Santa Luzia, Posto Angeloni, Condomínio Aeronáutico Costa Esmeralda, Sertão de Santa Luzia e Sertão do Valongo (este último 1 vez por semana)
--	---------------------------	--

**Total de km do Caminhão 02 mensal até o aterro sanitário da Proactiva em Biguaçu/SC – aproximadamente 2.990 km**

**O bairro sertão do Valongo a coleta é 1 vez por semana, e o bairro fica aproximadamente 20 km de distância do centro de Porto Belo/SC.**

Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos contemplam também o perímetro rural, 1 vez por semana, nas seguintes localidades: Sertão do Valongo;

#### **Turnos de trabalho:**

A contratada, deverá distribuir seus serviços no período noturno.

#### **Veículos:**

As contratada deverão obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação:

**Veículos auto-compactador com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, ano igual ou superior a 2010 e com rastreamento via satélite.**

**Os veículos deverão dispor equipamentos de proteção coletiva, sistema de rastreamento via satélite, cones sinalizadores, triângulo, sinalização luminosa, faixas refletivas, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato terá vigência de **30(dias) dias** (será suficiente) a contar de 30/10/2018, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora do **Pregão nº 065/2018**, que se encontra em tramitação;

4.2 – Ocorrendo a finalização do processo licitatório citado acima, e havendo a contratação em decorrência deste, deverá a Secretaria de Administração providenciar junto ao CONTRATADO a rescisão do presente contrato emergencial;

4.3 – Caso a licitação mencionada seja revogada/anulada, deverá a Secretaria de Administração providenciar de maneira célere novo certame licitatório dentro do prazo de vigência da presente contratação;

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 180 dias, ou até o prazo necessário para findar o processo licitatório para a contratação com o mesmo objeto deste contrato emergencial;

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 06 – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos**  
**Unidade: 01 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos**  
**Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos**  
**Dotação: 77 – 06.01.15.452.0005.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Também será causa de rescisão o disposto pela cláusula 4, item 4.2

7.3 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





**CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

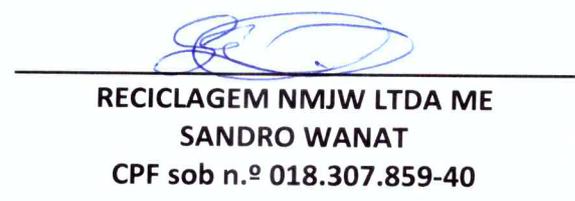
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Belo - SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Belo, 23 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**EMERSON LUCIANO STEIN,**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RECICLAGEM NMJW LTDA ME**  
**SANDRO WANAT**  
**CPF sob n.º 018.307.859-40**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: IZALDO IZIDORIO BATISTA JUNIOR  
CPF: 056.501.839-61

Nome: Hermanda Rodrigues da Costa  
CPF: 061.142.439-86